



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

**RECOMENDAÇÃO N° 06/2020 PJERN**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional n° 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n° 11/93, vem expor e recomendar o que segue,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n° 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia do Covid-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

à saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Covid-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional(ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Covid-19, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Brasil apresenta um crescimento proporcional do contágio do Covid-19 muito mais elevado do que os demais países;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas tem registrado um aumento significativo de novos casos confirmados de Covid-19, bem como do número de mortes em decorrência do agravamento dos sintomas da doença, de modo que se tornou líder em incidência do Covid-19 a nível nacional;

**CONSIDERANDO** que, além da capital, 27 municípios do Estado Amazonas têm registros de casos confirmados do Covid-19, totalizando, nos municípios



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

interioranos, até 1º de maio de 2020, 5.723 casos e 476 óbitos confirmados;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que, conforme Boletim Epidemiológico do Covid-19, publicado pela Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, no dia 30 de abril de 2020, essa urbe apresenta 1 caso confirmado, 4 casos suspeitos e 4 pessoas em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que, em razão da escassez de testes para a identificação do Covid-19 no âmbito nacional e, principalmente, estadual têm gerado um elevado índice de subnotificações da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes, imediatas e eficientes para conter o avanço da disseminação do Covid-19, sob pena de o sistema público de saúde entrar em colapso, com graves danos para a efetivação do direito à saúde pelos órgãos integrantes do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção, dentre outras, **o isolamento** (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus) **e a quarentena** (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de

---

<sup>1</sup> <https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/casos-confirmados-de-covid-19-no-amazonas-sobem-para-5-723>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação da COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, para garantir a eficácia de parte das medidas previstas na Lei nº 13.979/2020 e evitar a disseminação descontrolada da COVID-19, tais como o isolamento, a quarentena e a determinação compulsória de realização de procedimentos médicos, o ente público municipal poderá instituir uma lei **com a previsão de infração administrativa e multa;**

**CONSIDERANDO**, ainda, que **a violação das regras de isolamento e de quarentena, devida e individualmente estabelecida nos casos previstos na Lei nº 13.979/2020, pode configurar, em tese, o crime descrito no art. 268 do Código Penal;**

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, em 17 de março de 2020, foi expedido pelo Governo do Estado do Amazonas o Decreto nº 42.061/2020, complementado pelo Decreto nº 42.063/2020, com medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

**CONSIDERANDO** a expedição dos Decretos Municipais nº 126/2020 e 133/2020, todos de Eirunepé/AM, os quais dispõem sobre medidas temporárias para prevenção e enfrentamento à proliferação do COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** premente necessidade de se asseverar o controle e fiscalização dos termos do Decreto Governamental nº 42.165/2020, já citado, que limitou a abertura do Comércio não-essencial a nível estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios mais rígidos para evitar que o Município passe da fase de transmissão comunitária (ainda não declarada) para a fase de disseminação acelerada – em que as medidas de controle já serão ínfimas ou inúteis para atingir sua finalidade;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM** que, com a finalidade que garantir a adoção eficaz dos mecanismos de isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus) e de quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus), previstos na Lei nº 13.919/2020:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

1) **aprovar projeto de lei para criar infração administrativa decorrente da violação de medidas de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de multa e o procedimento para a sua cobrança, destinado:**

a) aqueles que, inseridos, de maneira formal, por ato da Secretaria Municipal de Saúde de Eirunepé/AM ou outra autoridade competente, em isolamento ou quarentena, violarem os termos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

b) aqueles que promovam, incentivem ou participem de atos de aglomeração de pessoas em prédios, edifícios ou equipamentos públicos municipais, em contrariedade às medidas de controle da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) prescritas pelas autoridades sanitárias;

**c) AQUELES QUE VIOLEM A SUSPENSÃO E AS RESTRIÇÕES EVENTUALMENTE IMPOSTAS DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE AUTÔNOMOS, CONFORME RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**

**RECOMENDAR ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que inclua no Decreto Municipal em vigor a necessidade de:**

1) **observância pelos PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS da SUSPENSÃO de suas atividades, até a data de imposição das medidas restritivas, até o dia 15 de maio de 2020 e/ou posterior prorrogação, em consonância com o Decreto Estadual**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

nº 42.101/2020, de 23/03/2020, especialmente o seu artigo 2º, cujo texto segue abaixo:

*Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos:*

*I – comerciais e de serviços não essenciais; e*

*II - destinados à recreação e lazer.*

*§1.º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta.*

*§2.º Excetuam-se da suspensão, os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como, padarias, supermercados, drogarias e farmácias.*

1.1) São atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.282/2020, artigo 3º:

*§1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

*I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*

*II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

*III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*

*IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;*

*[...]*

*VI - telecomunicações e internet;*

*VII - serviço de call center;*

*VIII - captação, tratamento e distribuição de água;*

*IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;*

*X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*

*XI - iluminação pública;*

*XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;*

*XIII - serviços funerários;*

*[...]*

*XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*

*XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*

*XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*

*[...]*

*XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

*XXI - serviços postais;*

*XXII - transporte e entrega de cargas em geral;*

*XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*

*[...]*

*XXVI - fiscalização ambiental;*

*XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;*

*XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;*

*[...]*

*XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;*

*XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e*

*XL - unidades lotéricas.*

**RECOMENDAR** ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM**, que, com a finalidade de garantir a adoção eficaz dos **mecanismos de isolamento** (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus) e **de quarentena** (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus), previstos na Lei nº 13.919/2020:

a) determine a adoção das medidas necessárias para garantir a aplicabilidade do Decreto nº 42.145/2020, expedido pelo Governo do Estado do Amazonas, para a *“suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19)”*;

b) determine à **população o uso obrigatório de máscaras, como medida preventiva necessária a contenção da disseminação do vírus em via pública e locais públicos de necessária convivência;**

c) determine à **População que permaneçam em suas residências, apenas saindo nas ruas quando estritamente necessário, para aquisição de alimentos e medicamentos, evitando-se sempre aglomerações;**

d) determine a **proibição de transporte de passageiros pela via fluvial e aérea, sendo permitido apenas o transporte de mercadorias, devendo-se alertar as companhias fluviais/aéreas sobre as consequências legais do descumprimento desta medidas, a exemplo da infração penal do art. 268 do Código Penal, bem como de infração administrativa, na hipótese de edição de lei municipal;**

e) após a elaboração de eventual Lei pela Câmara Municipal de Eirunepé/AM de criação de infração administrativa decorrente da violação de medidas de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (COVID-19), determine a adoção de medidas pelos órgãos municipais para a sua fiscalização e aplicação de penalidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

f) dê ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais deste Município, rádio, órgãos públicos (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção e combate ao COVID-19, em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional;

g) dê ampla divulgação sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes com suspeita de COVID-19;

h) informe aos servidores municipais, em especial a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Vigilância Sanitária, que o descumprimento das regras de isolamento e de quarentena, devida e individualmente estabelecida nos casos previstos na Lei nº 13.979/2020, *configura o crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à presença da Autoridade Policial para a adoção dos procedimentos policiais cabíveis;*

**RECOMENDAR** à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ/AM**, que, com a finalidade de garantir a adoção eficaz dos mecanismos de **isolamento** (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19) e **de quarentena** (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19), previstos na Lei Nº 13.919/2020:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

a) dê ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais deste município, rádio, órgãos públicos (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao COVID-19 em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional;

**b) dê ampla divulgação sobre locais e respectivos fluxos de atendimento a pacientes suspeitos de COVID-19, estruturando de maneira EFICIENTE as unidades de saúde municipais, de modo a evitar a disseminação e infecção ambiental do menor número de unidades possível, garantindo assim, o controle da propagação do vírus na Rede de saúde, através dos equipamentos de saúde e seus profissionais;**

c) dê ampla publicidade e adote todas as providências no sentido de proteger os grupos de risco, especialmente idosos (com prioridade absoluta aos que tem mais de 80 anos) e pessoas com comorbidade (como doenças respiratórias graves, diabetes, dentre outras) que possam agravar o risco de vida caso sejam infectados pelo COVID-19;

**d) cumpra de forma efetiva o Plano de Contingência Municipal, com realização do treinamento das equipes, cumprimento dos protocolos, fornecimento de insumos e cumprimento das medidas previstas no plano de acordo com a fase de evolução da pandemia, inclusive com previsão da possibilidade de aumento do número de equipamentos e insumos necessários, e ampliação da rede de assistência no caso de necessidade, efetuando os ajustes que forem precisos, bem como enviando os respectivos relatórios para acompanhamento por parte desta Promotoria de Justiça;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

**RECOMENDAR** ao **COMANDANTE DO PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE EIRUNEPÉ/AM** E AO **GESTOR DA DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA CIVIL EM EIRUNEPÉ/AM**, que adotem os procedimentos policiais cabíveis no caso de pessoas que violem as regras de isolamento e de quarentena, devida e individualmente estabelecida nos casos previstos na Lei nº 13.979/2020, circunstância caracterizadora, em tese, do crime descrito no **art. 268 do Código Penal, bem como comunicar imediatamente o Ministério Público, principalmente nas hipóteses de transporte clandestino de passageiros;**

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de **ato de improbidade administrativa** em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Remeta-se uma cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eirunepé /AM, à Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé /AM, à Secretária Municipal de Saúde de Eirunepé /AM, ao Comandante do Pelotão de Polícia Militar de Eirunepé /AM e ao Gestor de Polícia Civil, titular da Delegacia Interativa de Polícia Civil em Eirunepé /AM.

Que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais deste município, rádio, órgãos públicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, além da fixação de cópia no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça de Eirunepé /AM, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM, bem como seja encaminhada às rádios locais para que chegue ao conhecimento da população.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ**

---

Finalmente, apresento em anexo, modelo de proposição normativa que segue para deliberação das autoridades competentes.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eirunepé /AM, 1º de maio de 2020.

**THIAGO LEÃO BASTOS**  
Promotor de Justiça Substituto